



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 91/89
De 07 de Dezembro de 1989

“Autoriza ao executivo municipal manter entendimentos com a Minas Caixa para instalação de agencia bancaria neste município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, autorizado a manter entendimentos com a Minas Caixa, com sede em Belo Horizonte, no sentido de transformação em agencia, posto de Atendimento Bancário, instalado nesta cidade.

Art. 2º - O chefe do executivo municipal fica autorizado assinar pela municipalidade os expedientes necessários à efetivação da transformação em agencia bancaria do PAB já existente neste município.

Art. 3º - O município se compromete a ceder por 03 (três) anos o prédio situado à rua Dom Lara 132, para instalação da futura agencia.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 07 de dezembro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-